

URGENTE

Ofício SSG-GAB 7523/2022

Processo Eletrônico TC/016568/2022

Assunto Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico nº 39/SMADS/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), da Prefeitura do Município de São Paulo

Proc. Externo 6024.2022/0004309-5

Referência s/n

Conselheiro Roberto Braguim

Instância 1ª Instância

Encaminha Cópia integral dos autos.

Observações Pede-se o uso das referências relevantes acima.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator prolatou despacho nos seguintes termos:

“1. Dê-se ciência, imediatamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do Senhor Secretário, de que na Sessão Plenária 3.247ª, ocorrida hoje, 23/11/2022, a liminar anteriormente deferida para que a Pasta se abstivesse de assinar os Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n. 39/SMADS/2022, foi dada por prejudicada pelo Pleno desta Casa, em razão de os Instrumentos já terem sido assinados pelo que, com suporte no disposto no artigo 57, § 1º do Regimento Interno desta Corte, o Colegiado deliberou pelo arquivamento dos autos, com remessa de cópia integral deles, por meio eletrônico, à Câmara Municipal de São Paulo, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 71² da Constituição Federal, para as providências a seu cargo.

./...

Ao(À) senhor(a)

Presidente

Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/sgg

¹ Art. 57. Concluída a instrução, serão os autos submetidos ao Tribunal Pleno. § 1º - O recebimento pelo Relator não obstará ao Tribunal a determinação de arquivamento da representação ou denúncia inepta, inclusive por falta de fundamento jurídico, ou, ainda, da que tenha sido formulada com dolo ou má-fé, bem como nas demais hipóteses em que não estejam presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

² Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) § 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. § 2º. Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

Ofício SSG-GAB 7523/2022

fl. 02

2. De igual modo, oficie-se ao Representante acerca do resultado alcançado.

3. A Certidão da referida Sessão deve ser anexada ao Ofício.”

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

João Antonio
Presidente

Ofício SSG-GAB 7523/2022

fl. 03

Dados para acesso:

[TC/016568/2022](#) - senha: 174007

do processo nº

de

(a)

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Trata-se de Ofício encaminhado por email, proveniente da Corte de Contas.

Solicito que o expediente seja cadastrado e enviado à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

By

Breno Gandelman

Secretário Geral Parlamentar